

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

vinas 02  
nro. 545123

## PROJETO DE LEI 071/2023

### ***"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite*

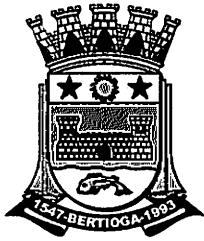
**Artigo 1º:** Fica instituída a obrigatoriedade de identificação por microchip em animais domésticos, especialmente cães e gatos, residentes ou que venham a residir no município de Bertioga.

**Artigo 2º:** Todo animal doméstico, a partir dos três meses de idade, deverá ser submetido à implantação de microchip, contendo informações de identificação do proprietário, nome do animal, raça, e quaisquer outras informações pertinentes à sua identificação.

**Artigo 3º:** A identificação por microchip deverá ser realizada por profissional capacitado e habilitado para este fim, seguindo os padrões e normativas técnicas estabelecidas pelo órgão de saúde animal do município de Bertioga.

**Artigo 4º:** O custo da implantação do microchip será de responsabilidade do proprietário do animal, podendo ser subsidiado parcial ou integralmente pelo poder público em casos específicos, mediante regulamentação própria.

6



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Unas 03  
545123

**Artigo 5º:** A Secretaria de Municipal de Saúde do município de Bertioga será responsável por manter um registro atualizado de todos os animais identificados por microchip, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações dos proprietários.

**Artigo 6º:** O não cumprimento desta lei acarretará em penalidades previstas em regulamentação específica, incluindo advertências, multas e outras medidas cabíveis, visando assegurar o controle e a segurança dos animais e de seus proprietários.

**Artigo 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2.023.

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

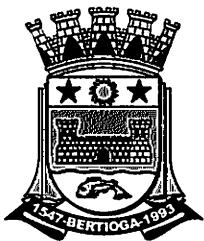
Protocolo 1198

Data 23/11/2023

Hora 15:59

Funcionário Luis

Adm. Afonso Lisboa Sabino  
Diretor - Dep. Administração



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

roivas 04  
Pmc 545123

## MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,*

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

### ***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite*

A matéria objeto desse Projeto é de interesse público diante das circunstâncias fáticas frequentes de abandono de animais em nosso município. Nesse cenário, a implantação do microchip de identificação garantirá maior controle populacional, de zoonoses, e maior segurança para a população, seja elas, abandonos e ou animais que fogem de suas residências, bem como para animais que são soltos intencionalmente nas ruas, provocando assim vários acidentes. Torna-se necessário lembrar que o método de aplicação tem demonstrado segurança aos animais, por ser pouco invasivo. Aplicado com agulha, o circuito fica dentro de uma cápsula de vidro de 2,2 milímetros por 12,2 milímetros e esta, por sua vez, envolta numa película que impede o chip de mudar de lugar no





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

reunião OS  
Proc 545123

corpo do animal. Nascido da necessidade de controle sanitário, o microchip é considerado em vários países um recurso de segurança também para os proprietários, veterinários e protetores. Entre as vantagens do minúsculo produto destacam-se o monitoramento do animal, controle sanitário e o controle de ninhadas. Cães abandonados ou que atacam cidadãos também têm seus proprietários identificados com a utilização do microchip. Como medida do combate ao crescente abandono de cães e gatos, diversas prefeituras no Brasil não só desenvolvem programas de incentivo à adoção como também realizam o cadastramento de cães para facilitar a identificação dos animais e seus donos. Na Capital de Minas Gerais, a chipagem representa uma medida de segurança. Os dispositivos são implantados em pílulas e contém informações do cão e seu proprietário. Destaca-se também o avanço do Estado de Santa Catarina representado pelo Município de Araranguá, onde vem ocorrendo com o apoio de ONGS e entidades privadas de proteção animal, juntamente com a prefeitura por meio da Secretaria da Saúde.

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
**VEREADOR**